

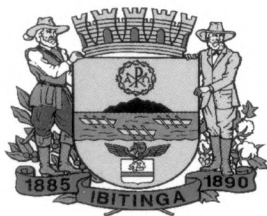
Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 02/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

08/01/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.093, DE 08 DE JANEIRO DE 2.014.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades que especifica e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 02/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de janeiro de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.093, DE 08 DE JANEIRO DE 2.014.**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

**I. Associação Senhor Bom Jesus, sendo:**

- a) Casa da Criança:** R\$ 331.700,00 (trezentos e trinta e um mil e setecentos reais);
- b) Asilo:** R\$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais).

**II. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais:** R\$ 113.127,31 (cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos);

**III. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth:** R\$ 95.680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

**IV. ASSARI - Associação de Artes de Ibitinga:**

- a) Banda:** R\$ 168.525,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais);
- b) Escola:** R\$ 179.475,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

**V. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:** R\$ 637.254,00 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

**VI. GACCI - Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga:** R\$ 42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

**VII. Associação Cristã de Proteção a Criança - Criança Feliz:** R\$ 85.386,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais).

**VIII. CRIARTE - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e à Educação - Projeto Vida:** R\$ 39.340,48 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

**IX. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA – “Casa da Sopa”:** R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais).

**X. SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL E MATERNIDADE:**

- a) Santa Casa:** R\$ 1.582.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais);





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**b) Pronto Socorro Central:** R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais);

**c) Pronto Socorro Vila Maria:** R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

**Art. 2º.** A subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

**Art. 3º.** O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

**Art. 4º.** A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

**§ 1º.** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

**§ 3º.** Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

**Art. 5º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de janeiro de 2.014.

**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em oito (08) de janeiro de dois mil e quatorze (2.014).

**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Geral

